



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXXXX DE 2021

Regulamenta a inclusão de carga horária em ações de extensão e cultura exigida nos cursos de graduação da UFABC, revoga e substitui a Resolução ConsEPE nº 222.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO (ConsEPE) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, em seu anexo referente à Meta 12, estratégia 12.7;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES no 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Extensão;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Extensão Universitária;

CONSIDERANDO a Resolução do CEC nº 007, de 18 de abril de 2017, que define as atividades de Extensão Universitária da UFABC;

CONSIDERANDO a Resolução do CEC nº 006, 15 de agosto de 2016, que define ação cultural no âmbito da UFABC;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na XX sessão ordinária, realizada em XX de XXX de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Regular a implantação nos projetos pedagógicos e nas práticas pedagógicas dos cursos de graduação de, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos em atividades de extensão e cultura.

§ 1º Entende-se por carga horária total a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos, quando houver, atividades complementares, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), estágio obrigatório e outros previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 2º A implementação a que se refere o caput não deve motivar acréscimo da carga horária total dos cursos.

§ 3º As adequações necessárias para contemplar a implantação de que trata o caput deste artigo deverão respeitar os percentuais recomendados no Projeto Pedagógico Institucional da UFABC para as disciplinas obrigatórias, de opção limitada e livres.

Art. 2º Os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) de graduação devem ressaltar o valor das atividades de extensão e cultura, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes.

Art. 3º Para fins de curricularização, a critério dos cursos de graduação da UFABC, a extensão pode ser distribuída no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC):

- I. como parte de disciplinas;
- II. como ações de extensão ou cultura;
- III. como composição dos itens I e II.

Parágrafo único. A Pró-reitoria de Extensão e Cultura (ProEC) e a Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad) prestarão assessoria às plenárias dos cursos de graduação para viabilizar o disposto no caput.

Art. 4º A forma de integralização, descrita por meio dos componentes curriculares, deverá constar do projeto pedagógico do curso (PPC).

Parágrafo único. Os componentes curriculares por meio dos quais serão realizadas atividades extensionistas ou culturais devem ser listados, bem como o número de horas atribuídas a cada um desses componentes.

Art. 5º A realização de atividades de extensão e cultura como parte de disciplinas será adotada quando o curso entender que é possível a utilização de metodologias extensionistas ou culturais para atingir os objetivos de aprendizagem previstos na ementa das disciplinas.

§1º A indicação da carga horária de extensão ou cultura dar-se-á nas respectivas ementas das disciplinas constantes no Catálogo de Disciplinas.

§2º A quantidade de créditos associados à realização de atividades de extensão ou cultura ficam limitados ao somatório de T+P, para cada disciplina.

§3º A descrição geral das atividades de extensão ou cultura a serem desenvolvidas serão apresentadas na ementa da respectiva disciplina.

§4º A descrição das atividades de extensão ou cultura a serem desenvolvidas serão detalhadas no plano de ensino da respectiva disciplina.

Art. 6º As ações de extensão ou de cultura registradas junto à ProEC, nas quais o discente é protagonista, como membro da equipe executora, podem ser aproveitadas no currículo do aluno.

Art. 7º As ações de extensão ou de cultura de que trata a alínea II do Art. 3º poderão ser propostas por:

- a) Cursos de graduação
- b) Docentes

§1º Ações de extensão ou de cultura, quando propostas por cursos de graduação, deverão ser coordenadas por docente, ou grupo de docentes, vinculado ao curso proponente.

§2º O coordenador deverá registrar as ações de extensão ou de cultura no Módulo Extensão do sistema de gestão acadêmica.

Art 8º A incorporação da carga horária constante no certificado de ações de que trata a alínea II do Art. 3º estará condicionada à manifestação do discente junto à Prograd, por meio do Módulo Graduação do sistema de gestão acadêmica.

Parágrafo único. Para efeitos de integralização do curso, a quantidade de horas a serem incorporadas no histórico acadêmico por meio de apresentação de certificados de extensão pode ser limitada pelas condições descritas no PPC.

Art. 9º No histórico do aluno deverá constar a carga horária total de extensão desenvolvida ao longo do curso.

Art 10 A critério dos cursos, a participação de discentes em ações de extensão ou de cultura de que trata a alínea II do Art. 3º poderá ser validada como estágio obrigatório, desde que esteja previsto no PPC.

Art. 11 A Pró-reitoria de Extensão e Cultura (ProEC) e a Pró-reitoria de Graduação (Prograd), elaborarão e publicarão o Manual de Operacionalização da Curricularização.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Presidente